



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 443/2021

Ementa: CONCEDE prioridade no atendimento às pessoas diabéticas nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

Autoria: Vereador Eduardo Alfaia – subscrito pelos vereadores Kennedy Marques, Peixoto e Prof. Samuel

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 443/2021**, de autoria do vereador Eduardo Alfaia, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, considerando-se o disposto na Lei n. 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, e com a anuência do autor, o termo “portadores de diabetes” foi alterado para “pessoas diabéticas”, realizando-se os ajustes gramaticais necessários;
2. No *caput* do art. 1.º e nos artigos 2.º e 3.º, com a mesma finalidade disposta no item 1 deste Parecer, os termos “portadores de diabetes”, “portador de diabetes” e “pessoas portadoras de diabetes” foram substituídos, respectivamente, por “pessoas com diabetes”, “pessoa com diabetes” e “pessoas diabéticas”, realizando-se os ajustes gramaticais necessários;
3. No *caput* do art. 1.º e no art. 3.º, em conformidade com as normas de regência nominal, substituiu-se o artigo definido “a” por uma crase após o vocábulo “credenciados”;
4. No *caput* do art. 1.º, em consonância com os princípios de clareza textual, e com a anuência do autor, inseriu-se o trecho “obrigados a” antes do verbo “oferecer”. Verificando-se a desnecessidade de uso, suprimiu-se o trecho “caráter de” antes da palavra “jejum”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
 www.cmm.am.gov.br



5. No parágrafo único do art. 1.º, constatando-se a alteração de nomenclatura disposta na Lei n. 14.423, de 22 de julho de 2022, substituiu-se a palavra “idoso” por “pessoa idosa”, realizando-se os ajustes gramaticais necessários;
6. Considerando-se o disposto no art. 9.º da Lei n. 95/1998, o art. 5.º foi suprimido;
7. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 3 de outubro de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 04/10/2022 12:12:19
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 04/10/2022 12:50:00
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 04/10/2022 13:50:39
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 04/10/2022 14:01:29
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 05/10/2022 08:55:42
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 05/10/2022 08:59:26

